

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI / CAMPUS DE PARNAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS – CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

INCLUSÃO SOCIAL DO IDOSO NA CIDADE DE PARNAÍBA – PI

Emanuel Rodrigo Costa Tomaz

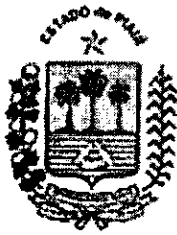
PARNAÍBA – PI
2010

EMANUEL RODRIGO COSTA TOMAZ

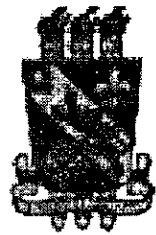
INCLUSÃO SOCIAL DO IDOSO NA CIDADE DE PARNAÍBA – PI

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí-UESPI, como exigência parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito, sob a orientação da Profª Maria do Rosário Pessoa Nascimento.

PARNAÍBA
2010



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS PROFESSOR ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO



MONOGRAFIA

INCLUSÃO SOCIAL DO IDOSO NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI

de

EMANUEL RODRIGO COSTA TOMAZ

Resultado: APROVADA

Maria do Rosário Pessoa Nascimento

Professora Orientadora Maria do Rosário Pessoa
Nascimento

Renato Arariboia de Brito Bacellar

Professor Examinador Renato Arariboia Britto
Bacellar

Professor Examinador João Batista Silva da Costa

Dedico este trabalho a Deus, por todos os projetos sonhados e realizados na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de manifestar minha gratidão a minha família, pelo apoio incondicional para a realização deste trabalho; Aos meus amigos pelas parcerias determinantes para a concretização desse projeto, especialmente aos amigos da graduação, por todos os momentos que juntos compartilhamos.

Não poderia esquecer minha orientadora Dr. Maria do Rosário Pessoa Nascimento, pelo exemplo de dedicação e comprometimento pelo trabalho realizado nesta pesquisa; A todos os professores que contribuíram para a realização deste projeto, ajudando a sanar minhas dúvidas. A Mariana, pelo apoio moral e intelectual nas horas que mais precisei, sempre disponibilizando tempo para me ajudar nas dúvidas que surgiam.

A todas as pessoas que narraram suas histórias para a composição da ideia de inclusão social da cidade de Parnaíba-PI, enriquecendo esta investigação; A Deus, pela presença constante, auxílio imensurável que fez com que eu conseguisse transpor meus limites e tornar possível esta realidade.

"O homem só envelhece quando nele os lamentos substituem os sonhos".

Jonh Berry (escritor inglês)

RESUMO

O presente trabalho analisa a inclusão social do idoso na cidade de Parnaíba-PI. Apresenta parâmetros sociais, históricos e econômicos da terceira idade. Observa a aplicabilidade de legislação específica, os princípios constitucionais, o Estatuto do idoso e a efetividade de políticas públicas para referida faixa etária. Visando a tentativa de resgatar o importante conceito de cidadania e respeito aos mais velhos, verificam-se os principais direitos assegurados para a pessoa idosa, as políticas voltadas a sua atenção, bem como seus objetivos e alguns resultados. Adota o método de natureza qualitativa, cujos procedimentos metodológicos do trabalho obedeceram às orientações de busca por meio da história oral. Analisa o nível de satisfação na convivência social em razão da qualidade vida do idoso. Utilizam-se para a pesquisa alguns instrumentos bibliográficos, como livros, artigos científicos, e dados virtuais.

Palavras chave: Inclusão social, idoso, história oral, qualidade de vida.

ABSTRACT

This work aims to analyze the social inclusion of aged people in Parnaíba city, presenting social, historical and economical aspects. Besides, it observes the applicability of the specific legislation which refers to the age group: constitutional principles, the Statute of the Aged People and efficiency of the public policies. In order to rescue the important concepts of citizenship and respect for the aged ones, it is verified the main rights assured to the age group, the policies, the objectives and some results as well. It is a qualitative research; the methodological procedures of the work obeyed the orientations of search through oral history, in this case, reflecting the sociability. Moreover, doctrines referred to the theme, scientific work, data from internet and their respective conclusions will be used.

Key-words: social inclusion, aged people, oral history, quality of life.

SUMÁRIO

RESUMO	
ABSTRACT	
INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I	11
1. ASPECTO SÓCIO-ECONÔMICO E HISTÓRICO SOBRE O IDOSO.....	11
1.1 PROCESSO HISTÓRICO DA VELHICE.....	11
1.2 A QUESTÃO DA LONGEVIDADE NO MUNDO.....	16
CAPÍTULO II	22
2. LEGISLAÇÃO DESTINADA AO IDOSO.....	22
2.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VOLTADOS PARA OS IDOSOS.....	22
2.2 A LEGISLAÇÃO EM FAVOR DO IDOSO	24
CAPÍTULO III	34
3. A CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO EM PARNAÍBA-PI.....	34
3.1 DA PESQUISA SOBRE O IDOSO.....	34
3.2 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS ADOTADAS.....	36
3.3 DOS PROJETOS DE LEI NO MUNICÍPIO.....	39
3.4 TRABALHOS SOCIAIS E RELIGIOSOS.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	46

INTRODUÇÃO

O panorama demográfico mundial tem apresentado mudanças nos últimos anos, devido ao declínio das taxas de fertilidade e mortalidade e, em decorrência, a longevidade tem-se apresentado como um fenômeno real.

No entanto, o idoso, em regra, é visto pela sociedade como aquele que não possui mais nada a oferecer. Suas experiências o seu são passado e seu futuro é a descrença e a morte. Essa é uma questão de tempo, e esse tempo é curto, restando-lhe, pois, esperar pacientemente pela perda iminente da memória e das forças físicas, que serão seguidas da solidão e da doença.

Possivelmente, ele será um fardo de pouca duração para os seus e para a sociedade, mais um fardo. No entanto, com os avanços da medicina e com a qualidade de vida sensivelmente melhorada, a terceira idade, como o restante da maioria da humanidade, ganhou mais saúde e, conseqüentemente, uma expectativa de vida incrivelmente maior. Portanto, essa sociedade descobriu-se envelhecendo, vivendo mais, com melhor capacidade produtiva, desejos novos, abrangendo um novo mercado consumidor e titular de direitos.

Com efeito, dadas as considerações acima, o presente estudo tem o propósito de avaliar especificamente a "Inclusão social do idoso na cidade de Parnaíba-PI". Para tanto, esse tema será desdobrado em três capítulos que serão pautados nos esquemas sociais dispostos abaixo.

O primeiro capítulo elencará o processo histórico da velhice ao longo de importantes civilizações, evidenciando a importância da pessoa idosa ao longo da história e seus reflexos para a sociedade atual. Além disso, serão abordados aspectos gerais dos idosos no Brasil e no mundo, analisando a qualidade de vida e a inclusão social em países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

O segundo capítulo discorrerá sobre a legislação pertinente para os mais velhos, tanto os princípios constitucionais como o Estatuto do idoso, fazendo um paralelo dos diversos direitos existentes para a melhor idade, sem esquecer de destacar tópicos de legislações esparsas que também tratam do tema como o CP, CDC, CPC e LOAS .

Já o terceiro capítulo tratará dos idosos no município de Parnaíba-PI, as políticas públicas voltadas para a inclusão social da pessoa idosa, os projetos de lei

desenvolvidos pela Câmara Municipal e os trabalhos realizados por grupos privados e religiosos dentro do município que visam o maior amparo a esta faixa etária.

E, por último, nas considerações finais serão sintetizados os comentários, de forma geral, sobre o idoso no mundo, e, em particular, sobre a realidade do idoso em Parnaíba.

O trabalho adotou o método dedutivo a partir do qual foi feita a análise do idoso em contexto histórico, para finalmente, em enquete realizadas com indivíduos da terceira idade, chegar à conclusão da qualidade de vida por ele desfrutada no município de Parnaíba.

O trabalho poderá ser utilizado por outros pesquisadores na área das ciências sociais aplicadas, por pessoas ou entidades comprometidas com o tratamento dedicado ao idoso, visando ao desenvolvimento da ciência.

CAPÍTULO I

1. ASPECTO SÓCIO-ECONÔMICO E HISTÓRICO SOBRE O IDOSO

Neste capítulo pretende-se analisar alguns aspectos importantes sobre o idoso, a partir da evolução do processo histórico do envelhecimento do indivíduo com o objetivo de identificar, no âmbito mundial, os valores atribuídos à pessoa em idade avançada, bem como estudar a questão da longevidade, visando compreender os fenômenos que contribuem, no decorrer dos tempos, para esse avanço social em uma fase de vida, considerada, atualmente, “a melhor idade”.

Dessa forma, serão abordados tópicos como a importância do envelhecimento no decorrer dos tempos e a influência desse processo histórico para os dias atuais, cujo estudo é seguido por uma análise de dados estatísticos referentes à velhice dentro dos parâmetros mundiais, cujos reflexos demonstram a respectiva influência no território brasileiro, conforme o ordenamento jurídico pátrio.

1.1. PROCESSO HISTÓRICO DA VELHICE

As indagações sobre o envelhecimento humano ocorrem desde os mais antigos escritos. A preocupação de membros da sociedade política e civil, no decorrer da história, em envelhecer logo após uma juventude de conquistas e glórias, limitando sua autonomia física e intelectual, refletem as dúvidas de muitos mestres, filósofos e estudiosos que tentaram estabelecer um significado religioso, físico e até moral sobre essa questão.

A Bíblia, segundo Antigo Testamento, interpreta a velhice como uma etapa da vida equivalente à chegada da maturidade. Além disso, os povos de Israel na Antiguidade acreditavam que os mais velhos eram dotados de sabedoria e prudência, conforme o Livro dos Provérbios (20-29): *“A força é o adorno dos jovens, os cabelos brancos são a honra dos velhos”*.

No Egito, os primeiros relatos sobre os idosos datam de 3.000 a.C. e falam que o ancião era digno de respeito e dirigia grupos sociais na posição de sacerdote. Conforme Santos (2001, p.16), dada a preocupação que os egípcios tinham com a morte, a função sacerdotal era vista como necessária para orientação e aconselhamentos na vida terrestre.

No mesmo sentido, segundo Leme (1996, p. 14), o povo egípcio se preparava durante toda a vida para ser merecedor de uma vida eterna ao lado dos deuses depois da existência terrestre, sendo que os mais velhos conduziam essa transição. Ainda mais, existem escritos antigos em que elencam a obrigação dos filhos egípcios de cuidarem dos seus idosos porque para eles *“viver 110 anos era considerado o prêmio de uma vida equilibrada e virtuosa”*.

Na Grécia Antiga, civilização marcada pelos traços da democracia ateniense, a velhice era entendida como resultado de um passado fecundo. O povo grego tinha orgulho dos mais velhos, sendo que o respeito a eles era muito valorizado. Alguns Filósofos também defendiam uma ideia positiva sobre os mais velhos. Para Platão (427-347 a.C.), fundador da escola filosófica “A academia”, afirmava que a velhice faz surgir nos seres humanos um imenso sentimento de paz e de libertação. Aos 80 anos, quando escreveu “As Leis”, enfatizou em sua obra a necessidade dos filhos em cuidar dos seus pais idosos, elevando tal atitude a um ato de dignidade.

Em sua outra obra “A República”, Platão (2002) descreve no decorrer dos seus escritos sua opinião sobre o sábio Sócrates (469-399 a.C.) de quem foi discípulo e não deixou nada registrado em vida. Para Sócrates, o ser humano que obtivesse prudência e preparo no decurso da vida, a velhice não iria representar peso algum.

De outro modo, como lembra Crescenzo (1988) citado por Araújo & Carvalho no excelente artigo científico “Aspectos sócio-históricos e psicológicos da velhice” (2004, p. 2), o mestre Aristóteles (384-322 a.C.), sábio do ramo da Filosofia e das ciências exatas, tinha uma visão negativa sobre a velhice. O referido intelectual acreditava que o idoso eram seres deprimentes, considerava-o reticentes, lentos, possuidores de mau caráter, cheios de desconfiança pela decepção obtida pelas experiências no decorrer da vida, vivendo das recordações e expurgando as opiniões de terceiros. Na Ética, ciência em que se encontram seus estudos mais conhecidos, o idoso era posto como pessoas diminuídas, não devendo exercer

cargos políticos.

Segundo Cretella Júnior (2000, p. 96), na Roma Antiga, berço dos princípios jurídicos, existia, no período da República (509-27 a.C.), um órgão de muita importância política na época denominado Senado (do latim: *senex* – “velho, idoso”). Tratava-se de uma assembléia de anciãos formada pelos pais de família (*patres*), composta por 300 membros com poder consultivo nas decisões do cônsul. Importante frisar que eram cargos vitalícios e sem remuneração, mas seus ocupantes detinham influência política na magistratura suprema da República romana. Ainda sobre o Senado, escreveu o renomado Historiador Antônio Pedro Tota (1996, p. 29):

Os cargos eram vitalícios, abrigando outras funções: garantir a integridade da tradição e da religião, supervisionar as finanças públicas, conduzir a política externa e administrar as províncias. A presidência do Senado era exercida pelo magistrado, que o convocava, podendo ser um cônsul, um pretor ou um tribuno.

Nesse mesmo período viveu Marco Túlio Cícero (106-43 a.C.), importante estadista, orador e filósofo romano, autor da obra *“De Senectute – O Elogio da Velhice”* onde eram abordados alguns aspectos do envelhecimento. Para Cícero (1997), apesar da existência de fatores que prejudiquem a qualidade de vida dos mais velhos, deve ser levada em consideração a carga de eventos que já foram vividos e as experiências que foram acumuladas, utilizando o binômio espiritualidade-envelhecimento, dando ênfase ao contentamento de viver o tempo que sobrar.

No tocante à civilização oriental, podemos enfatizar a condição proeminente que era dada ao idoso na China Antiga, refletida através dos trabalhos de Confúcio (551-479 a.C.), notável teórico político e filósofo, que externou ideias sobre moral e sabedoria. No entendimento do historiador Feng Youlan sobre o clássico doutrinal *“Os Analectos”* de Confúcio (1999), o homem não necessitava seguir uma conduta padronizada para atingir a perfeição mas uma conduta que cumprisse com o seu dever de forma correta. Dentro desses ditames, seria importante o apoio da educação e a sabedoria dos antigos. Segundo o autor, Confúcio entendia que a família seria o primeiro âmbito em que o indivíduo buscaria sua autenticidade,

recebendo os ensinamentos de seus pais para que, posteriormente, ter o dever de respeitar e obedecer ao ser humano mais idoso.

Na China, segundo Vicentino (1998, p.88), o taoísmo, filosofia atribuída aos ensinamentos de Lao Tsé, mestre contemporâneo de Confúcio, exalta o encontro do “verdadeiro caminho” que seria viver tanto até tornar-se imortal. Para isto fazia-se necessário aprender a conservar as energias vitais, por exemplo, mantendo o controle da respiração, alimentando-se de frutas e raízes, evitando carne e álcool, como também substituindo-se o comportamento sexual pelo ato da meditação. Apesar de não ser uma religião mundialmente popular, vem influenciando até hoje diversos grupos sociais pelo mundo.

Na Europa medieval, ainda conforme Vicentino (1998, p. 100), logo após a decadência do império romano e as invasões bárbaras, surgiu um novo sistema econômico, político e social chamado Feudalismo, evidenciando uma nova divisão social com o clero (religiosos), a nobreza (senhores feudais) e os servos (camponeses). Como a base da economia nessa época originava-se do meio agrário, os servos estavam ligado à propriedade do senhor feudal, em contrapartida deveriam cumprir uma série de obrigações, firmando uma relação de domínio entre o senhor e servo. Interessante destacar que, apesar dos inúmeros serviços que os servos prestavam nas relações servis de produção para as terras do senhor feudal, este deveria dá proteção militar e, quando o servo estivesse na condição mais envelhecida, acolher e cuidar dessas pessoas até o fim dos seus dias.

Segundo Tota, (1996, p. 87), no século XVII, com o surgimento do Iluminismo e o Racionalismo, começaram a ser desenvolvidos os primeiros trabalhos científicos acerca do envelhecimento humano, com Descartes, ao lado de Bacon e Newton, que elaboraram as bases de uma ciência experimental - observação, a explicação dos fenômenos e a descoberta de leis. Francis Bacon (1561-1626) escreveu “*A História Natural da Vida e da Morte e a Prolongação da Vida*”, descrevendo a ideia de que um espírito jovem inserido em um corpo velho prejudicaria a evolução da natureza (Leme,1996). Ainda segundo Leme, Benjamim Franklin (1745-1813) por sua vez foi o primeiro observador a afirmar que são as doenças responsáveis pela morte e não o envelhecimento (que não se configuraria doença).

Vicentino (1998, p. 148) relata que contemporaneamente ao Iluminismo, a Revolução Industrial deu ao capitalismo seu pleno amadurecimento, combinando o

progresso tecnológico com as alterações econômicas, dando proeminência à burguesia. Dentro dessas características, surge o fomento pela fábrica moderna, onde o produto passava por múltiplas e sucessivas operações, diminuindo muito o tempo de execução de cada produto. O trabalho humano passou a ser autômato, simplesmente uma extensão das máquinas industriais.

Em conseqüência, o mercado de trabalho começou a absorver todo o trabalho humano disponível como mulheres, crianças e inclusive idosos trabalhando em jornadas de trabalho que oscilavam entre 14 e 18 horas diárias, seguidas dos baixos salários e a miserabilidade como fator social. Observa o autor que nessa época o descrédito foi atribuído a uma massa de pessoas envelhecidas que precisavam trabalhar para complementação dos salários familiares, dentro de uma realidade de desfavorecimento à assistência social.

Com o amadurecimento do capitalismo, as cidades começaram a apresentar um aumento populacional acompanhado de vários problemas sociais. Em 1850, por exemplo, as epidemias urbanas ocasionaram milhares de mortes, dando à sociedade baixa expectativa de vida. Segundo Veras (2003, p. 5-18) dentre os fatores que influenciaram essa situação estavam as más condições sanitárias, a falta de políticas públicas e desatenção com os anciãos. Segundo o autor, sobreviver aos males da velhice nessa época constituía um triunfo, mas não garantia o prolongamento da vida.

Outro ponto questionável com relação ao idoso, podemos destacar a Eugenia durante a Segunda Grande Guerra mundial. Para Hitler, a raça ariana prevalecia sobre as demais e deveria ser propagada pelo mundo, eliminando as espécies inferiores, conforme Tota (1996, p. 167-174). Ainda segundo o mesmo autor, dentre as divisões estabelecidas baseadas na Eugenia (bem nascer) para a população dos países invadidos pela Alemanha nazista, eram elencadas em quatro: Os alemães e seus descendentes; os não alemães; as pessoas consideradas úteis, pois eram aptas ao trabalho e o grupo enviado para o extermínio, isto é, os incapazes para o trabalho, estes últimos bastando possuir uma das seguintes qualificações: doentes, judias, comunistas, socialistas, defensores do regime democrata e os idosos. Estima-se que mais de sete milhões de pessoas consideradas não aptas a viver em sociedade foram exterminadas nesse período.

Evidentemente, no período pós-guerra, a preocupação de muitos

pesquisadores sobre o estudo dos idosos se sobressaiu, por conta do aumento populacional desse grupo nos países desenvolvidos e a perspectiva de crescimento futuro nos países emergentes, frente ao declínio das taxas de fertilidade e mortalidade, com a extensão do tempo médio de vida efetivando-se como fenômeno real.

Nesse contexto, nota-se a importância de análise do processo histórico da velhice para que se possa averiguar de que forma o tema vem sendo tratado ao longo da história, retirando disso ensinamentos para um maior aprimoramento no tratamento aos mais velhos.

1.2. A QUESTÃO DA LONGEVIDADE NO MUNDO

Durante as últimas décadas, a Globalização acentuou as desigualdades de oportunidades entre os países e entre as pessoas. O próprio envelhecimento populacional ocorreu de maneira distorcida, começando em épocas diferentes, países diferentes e evoluindo por fatores circunstanciais, conforme o Programa para preparação e comemoração do ano internacional do idoso – 1999. Nesse sentido, conforme importante obra “Geografia do Mundo Contemporâneo” (1987), do autor Walter Licínio, os países em desenvolvimento apresentam dados diferentes em relação aos países desenvolvidos, assim caracterizados por altos índices de rendimento dos fatores de produção e avançado estágio econômico, social e político, enquanto outros países continuam economicamente dependentes devido à carência de capitais próprios.

Para Terra & Coelho (2005, p. 247), essas diferenças ficam evidentes quando a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) considera uma pessoa idosa a partir dos 60 anos, em países em desenvolvimento, e depois de 65 anos, em países desenvolvidos após a análise da estrutura etária da população. Explicam os autores que a estrutura etária corresponde à divisão da população por idades para fins de planejamento econômico-social dos países sendo que, em regra, são divididas em três faixas etárias: jovem, adulta e madura e velha e senil. Ainda conforme a análise dos referidos autores:

A questão do envelhecimento populacional tem grande influência no estudo da estrutura da população. Os países de elevado crescimento vegetativo (em geral, os subdesenvolvidos) costumam ter uma estrutura etária jovem, ao passo que os países de baixo crescimento populacional (geralmente desenvolvidos) apresentam estrutura etária adulta e velha (baixa taxa de natalidade).

Terra & Coelho (2005, p. 61-62) esclarecem que, especificamente tratando do regime demográfico dos países de população envelhecida, é possível incluir nesse grupo os típicos países desenvolvidos que possuem economias dominantes como Alemanha, França, Reino Unido, Suécia e Japão, com a presença de elevada expectativa de vida e baixas taxas de mortalidade. Acrescentam que diante do excesso de idosos, tais países apresentam a falta de mão-de-obra por conta do pequeno número de jovens no mercado de trabalho e elevados gastos assistenciais para manutenção social.

Para os geógrafos James & Mendes (2004, p. 86), fatores variantes como as taxas de natalidade e mortalidade têm influenciado diretamente no aumento de expectativa de vida pelo mundo nos países desenvolvidos e perspectiva do envelhecimento populacional crescente dos países em desenvolvimento. No Japão, por exemplo, um dos países mais ricos do mundo, a porcentagem de pessoas com mais de 65 anos está em 22% do total de 127,77 milhões da população japonesa, isto é, 28 milhões de japoneses nessa faixa etária, dos quais 12 milhões tem mais de 75 anos, segundo dados do Ministério de Assuntos Internos e de Comunicação do Japão, qualificando o referido país como o de maior população idosa do mundo. Em 2005, ainda segundo órgãos japoneses, o índice era de 20, 2%. Enfatizam ainda James & Mendes (2004, p. 88) que

A causa maior desse problema é a redução acentuada das taxas da natalidade e mortalidade. Essa tendência é observada em muitos países desenvolvidos, onde a cultura urbana, muito consumista e individualista, tem levado um número crescente de pessoas a desistir de se casar e ter filhos. (...) Se essa tendência se mantiver, o Japão terá apenas 43 milhões de trabalhadores em 2050.

Segundo o Almanaque Abril 2010 (p.113), o aumento da longevidade humana combinado à queda na taxa de fecundidade resulta no envelhecimento populacional, principalmente dos países desenvolvidos. Frente a esses índices, muitos desses países reestruturaram seus sistemas de Assistência Previdenciária para suportar a sobrecarga no aumento crescente do número de idosos. Já com relação aos países em desenvolvimento, carentes nos investimentos sociais, especificamente na área educacional e da saúde, apresentam problemas econômicos como alta dívida externa e elevada proporção de crianças e baixa população idosa devido às altas taxas de mortalidade.

Na opinião de Magnoli & Araújo (2005, p. 225-228), os idosos de maneira geral não recebem o devido apoio estatal frente ao abandono das políticas públicas e o descaso à assistência social. Com relação aos países subdesenvolvidos, segundo os autores, englobam-se nesse grupo todos os países pobres e pouco industrializados que pouco têm-se beneficiado da expansão dos mercados e do avanço da tecnologia, elencando altas taxas de analfabetismo e minúscula participação da indústria no produto interno bruto-PIB.

Terra & Coelho (2005, p. 69) enfatizam que as precárias condições de vida resultam em uma expectativa de vida baixa e pequena porcentagem de população idosa. Na estrutura etária, enquadram-se no regime demográfico jovem, necessitando de elevados investimentos na assistência social, educacional e aplicação de verbas para saúde dos mais carentes. Lembram os autores que alguns países da África ainda possuem outros agravantes para a diminuição da esperança de vida por conta das guerras civis onde desestruturaram o sistema produtivo daqueles territórios e a situação relacionada ao agravamento da epidemia do vírus HIV. Em 2002, ocorreram cerca de quatorze mil contágios por dia nessa região envolvendo jovens, adultos e idosos.

Segundo o importante geógrafo Jurandyr Ross em sua obra "Geografia do Brasil" (1996), outro índice que avalia os indicadores sociais e econômicos nos países é o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) que qualifica dados oriundos da saúde, educação e rendimento. Cada um desses três indicadores é transformado em um índice e a sua média compõe o IDH. O referido dado indica o quanto precisa avançar cada país para a população alcançar determinadas metas consideradas ideais como uma expectativa de vida média de 85 anos e acesso a uma renda capaz

de atender as necessidades básicas de qualquer cidadão. Quanto mais próximo de 1 estiver o IDH, menor será a distância que um país terá que percorrer e, portanto, melhor será a qualidade de vida de seu povo. Como podemos observar, o IDH serve para informar os governos sobre temas considerados importantes sobre o desenvolvimento humano. A esperança de vida, abrangida pelo cálculo, dá ênfase do quanto se perfaz notório o destaque desses dados para uma melhor continuidade de vida para os indivíduos de determinada região.

Tratando ainda sobre a esperança de vida pelo mundo, segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas), em 1950 existiam 205 milhões de indivíduos com mais de 60 anos no planeta. Esse número quase triplicou até o ano de 2000, somando 606 milhões de pessoas, sendo que, de acordo com as projeções da referida organização, essa população pode chegar até 2050 a 2 bilhões.

Dessa forma, a longevidade da sociedade passa a ser preocupação para muitos países que já apresentam população envelhecida assim como os que possuem regime demográfico em fase de envelhecimento, frente à mudança na estrutura etária de seus povos. Observa-se também que a própria ONU reconhece o avanço populacional da melhor idade, transmitindo isso através da preocupação com esse grupo etário, tanto que emitiu a Resolução 46/91 em 16 de Dezembro de 1991, com o objetivo de destacar princípios norteadores na vida comum de um idoso. Dentre eles, pode ser citado: a independência de vida; a participação em sociedade; a assistência social; a auto-realização e a dignidade da pessoa humana.

Conforme dados do IBGE, segundo Coelho Filho (2000, p. 666-671), é possível constatar que o aumento da longevidade destaca-se como uma das mais importantes mudanças demográficas das últimas décadas no mundo, gerando novas demandas sociais, estimando-se que a proporção de idosos irá duplicar até 2025, alcançando em torno de 29% do total da população mundial.

Trazendo essa questão da transição demográfica para a realidade brasileira, segundo Magnoli & Araújo (2005, p. 225-226) é possível registrar que ela começou a ocorrer no início do século XX, quando as taxas de crescimento populacional nessa época eram sempre inferiores a 2% ao ano devido ao convívio das altas taxas de natalidade e mortalidade. Já a partir da década de 50, ocorreram recordes com projeções de duplicação a cada 25 anos, aumentando o número de jovens e estabelecendo uma diminuição da taxa de mortalidade por conta dos projetos

sanitários que começavam a surtir efeitos como as vacinas, as dedetizações e as reformas urbanas.

Relatam os autores que, a partir da década de 70, efetivamente a população brasileira passou a crescer a passos lentos, devido à queda nas taxas de natalidade e mortalidade iniciada nos cinco territórios brasileiros e as transformações estruturais na economia nacional, transformando o Brasil em um país urbano-industrial, dando um aspecto maduro de sua estrutura etária. A mudança do padrão demográfico foi uma das mais importantes transformações estruturais da sociedade brasileira, com grande impacto na composição política, econômica e social dando ênfase para o aumento no número de idosos pelo país nos anos seguintes.

No entendimento de Terra & Coelho (2005, p. 386-389), está ocorrendo um envelhecimento da nossa população com a redução sistemática da taxa de mortalidade no país nas últimas décadas, trazendo para todas as regiões um aumento na parcela de adultos e idosos, embora as maiores taxas estejam situadas no Sul e Sudeste. Em paralelo, projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam o aumento da participação relativa dos idosos na população total. Em 1980, as pessoas com mais de 60 anos de idade representavam apenas 6% da população, em 2000 já eram 7,1% e, em 2020, serão 13%, demonstrando efetivamente que o envelhecimento de nossa nação está caminhando a passos largos. Dessa forma, a mudança na estrutura etária gera uma grande demanda por investimentos estatais em programas de educação, principalmente em aposentadorias e projetos específicos de saúde e assistência social.

Essas alterações, por sua vez, destacam a importância dos idosos no mercado de consumo. Os serviços especializados para o grupo mais velho tais como asilos, casas de repouso, atividades recreativas (canto, dança e esportes) e educação continuada (informática e línguas), constituem um mercado em rápida expansão no Brasil. O Turismo, por exemplo, está em ascensão. O geógrafo Jurandy Ross (1996) afirma que, por conta disso, cerca de 35% das pessoas que compõe o quadro de turistas das principais agências brasileiras são indivíduos com mais de 60 anos de idade. Além disso, cerca de 25% dos lares brasileiros vive pelo menos um idoso que normalmente contribui para o orçamento familiar, garantindo o sustento de seus filhos e netos.

Em relação à última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o

CAPÍTULO II

2. LEGISLAÇÃO DESTINADA AO IDOSO

O presente capítulo visa analisar paralelamente alguns princípios constitucionais sociais destinados aos idosos (especificamente os direitos e garantias ao bem estar da melhor idade) e a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), cuja normatização visa ao amparo do idoso com mais de 60 anos, garantindo-lhes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana nessa faixa etária. Nesse sentido, apresentaremos estudos de doutrinadores relacionados ao tema, comparando os diversos pensamentos e análises referentes ao assunto, objetivando também a demonstração dos aspectos sociais implementados por legislações esparsas do nosso ordenamento pátrio.

2.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VOLTADOS PARA OS IDOSOS

A Constituição é considerada um conjunto de normas jurídicas que apresenta a **delimitação legislativa de um Estado, assegurando garantias e direitos ao indivíduo**. Dessa forma, considerando-a como Lei Maior da nossa nação, vários doutrinadores destacam a funcionalidade múltipla de seus artigos. Segundo Orlando Soares (1999, p. 11-13), o conceito de Constituição engloba vários aspectos e conteúdos, de natureza jurídica, política, histórica, econômica e filosófica, resumindo em um englobamento de poderes constituídos de um rígido sistema normativo.

Já Alexandre de Moraes (2007, p. 02), entende que o conceito jurídico de Constituição deve ser entendido como uma lei suprema e necessária para a instituição das formas de governo, modelo de Estado, distribuição de competências, dentre outros aspectos estruturais do país.

Nessa sequência de ideias, ainda podemos citar o constitucionalista José Afonso da Silva (2006, p. 37-38), conceituando Constituição:

A constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de

normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado.

Dessa forma, observa-se a importância que nossa atual Constituição, vigente a partir de 1988, possui frente ao ordenamento jurídico pátrio. Em sua divisão, podemos destacar, dentre seus nove Títulos, a abordagem no Título II dos direitos e garantias fundamentais. Segundo Orlando Soares (1999, p. 100), a CF/88 trouxe uma divisão regular do seu Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, vindo em um desdobramento com cinco capítulos, a saber: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Dos Direitos Sociais; Da Nacionalidade; Dos Direitos Políticos e Dos Partidos Políticos. Ainda sobre o mesmo tema, a doutrina clássica adotou o entendimento à respeito da classificação dos direitos fundamentais em primeira, segunda e terceira gerações.

Para Michel Temer (2007, p. 15), na primeira geração dos direitos fundamentais (direitos civis e políticos), surgida entre os séculos XVII e XVIII, observa-se a conjugação desses direitos com o princípio da liberdade; já a segunda geração (direitos econômicos, culturais e sociais), surgida nos séculos XIX e XX, destaca-se o princípio da igualdade com o aparecimento do Estado-Social. Por último, a terceira geração (direitos coletivos) é voltada para a sociedade considerada como um conjunto. Dando preferência às características da segunda geração, elenca o ilustre autor Paulo Bonavides (2004) que os direitos da segunda geração foram introduzidos no constitucionalismo como forma de buscar a igualdade dentro das diferentes formas de atuação do Poder.

Os direitos sociais, como mais amplamente divulgados, são conceituados segundo posicionamento do doutrinador José Afonso da Silva (2006, p. 286):

Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta e indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.

Nesse contexto, o idoso, grupo qualificado como objeto de assistência dos direitos sociais, vem dentro das diretrizes constitucionais como peça de preocupação democrática e progressista, refletindo seus aspectos de contribuição ao desenvolvimento social, mas que, com o passar dos anos, declinaram em suas forças e energias, físicas e mentais, necessitando agora de uma legislação específica que trate dessa faixa etária.

2.2. A LEGISLAÇÃO EM FAVOR DO IDOSO

- A Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso

Além de nossa Carta Magna, podemos mencionar que foi sancionada em 1º de outubro de 2003 o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03. A referida lei visa amparar o idoso com idade igual ou superior a 60 anos, dispensando-lhe maior atenção, conforme preceitua o art. 1º das Disposições Preliminares:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Além disso, o Estatuto foi aprovado com o intuito de garantir a dignidade da pessoa humana durante a fase da vida, considerada a melhor idade, evitando o tratamento degradante que muitas pessoas possam impor aos mais velhos. Em seu bojo busca garantir alguns direitos, normatizando uma transformação na realidade social.

Dentre as funções do Estatuto, Almeida (2003, p. 45) destaca que o Estatuto funciona como uma carta de direitos, estabelecendo meios para o controle do Poder Público, objetivando um melhor tratamento do idoso e uma conscientização social por parte dos membros da sociedade civil. O Estatuto é composto por 118 artigos, estando dividido em 7 Títulos, dentre os quais: Disposições Preliminares, Dos Direitos Fundamentais, Das medidas de Proteção, Da Política de Assistência ao Idoso, Do Acesso à Justiça, Dos Crimes e Das Disposições Finais e Transitórias.

Dessa forma, observamos a ênfase que o legislador atribuiu ao papel social dos idosos, destacando a experiência como fator de relevância normativa. Além disso, o Estatuto estabelece uma divisão de responsabilidade prioritária elencada no art. 3º ao afirmar que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso a efetivação de direitos fundamentais. Acompanhando o mesmo entendimento, a Constituição Federal, a partir do artigo 226 e seguintes, preconiza direitos destinados aos idosos, atribuindo, dentre outros, a mesma competência social, destacando a necessidade de reunião de esforços para o cumprimento desses objetivos.

Um aspecto que, sem dúvidas, não podemos deixar de enfatizar é Título II que trata “Dos Direitos Fundamentais” do Estatuto do Idoso, onde encontramos uma gama de previsões legislativas destinadas à melhor idade, dentre as quais podemos observar vários direitos sociais descritos como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura, à habitação, ao lazer, dentre outros que, se efetivados, ponderam uma maior qualidade de vida para a melhor idade.

Primeiramente, destacaremos o direito à vida, um dos mais sagrados direitos fundamentais da pessoa humana, descrito também em nossa Constituição e **imprescindível princípio descrito no Estatuto. Para o constitucionalista José Afonso da Silva, (2006, p.198):**

De nada adiantaria a Constituição assegurar outros direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erigisse a vida humana num desses direitos. No conteúdo de seu conceito se envolvem o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à privacidade, o direito à integridade físico-corporal, o direito à integridade moral e, especialmente, o direito à existência.

Dessa forma, o doutrinador deixa claro o quanto é importante o direito à vida, já que se constitui um abrangente princípio dentro do ordenamento jurídico. Segundo Alexandre de Moraes (2007, p. 30), a Constituição protege a vida de forma geral, ocorrendo a partir do estágio uterino, cabendo ao Estado assegurar sua **efetividade disposto em duas acepções, sendo a primeira ligada ao direito de continuar vivo e a segunda de ter assegurado vida digna durante a existência.**

Frente a tal importância, o Estatuto do Idoso não poderia deixar de fazer referência, dando ao envelhecimento um aspecto de direito personalíssimo, protegido como direito social conforme descrição do artigo 8º do Estatuto:

Art. 8º. O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta lei e da legislação vigente.

O direito à liberdade, previsto na Constituição federal no artigo 5º, *caput* e em inúmeros incisos como IV, VI, XV, XVI e XVII, é também preconizado no Estatuto que estabelece no seu art. 9º o direito à Liberdade, de forma ampla, como a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros e concentrações sociais, liberdade de opinião e expressão, crença, culto, prática de esportes, participação da vida familiar, comunitária e política.

Vê-se, assim, a possibilidade de integração social, não apenas com a comunidade, mas a partir da iniciativa de relacionamento afetivo familiar. Segundo Paulo Frange (2004, p. 20), um considerável número de idosos vivem isolados e afastados de suas famílias, sem uma atenção específica que os deixa desmotivados para o usufruto de seus direitos.

Para Paulo Alves Franco (2005, p. 53) algumas cidades como São Paulo destinam em sua legislação municipal a possibilidade dos idosos acima dos 65 anos **terem direito à meia entrada em cinemas, teatros, espetáculos, eventos esportivos e passeios turísticos**, dando a oportunidade do idoso buscar a sociabilidade sob várias vertentes como cultural, intelectual, religiosa e esportiva, acompanhando o entendimento do disposto no artigo 23 da Lei 10.741/2003, que preceitua:

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos **ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer**, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

O Estatuto refere-se, também, à alimentação do idoso como direito

fundamental para a sua subsistência. O artigo 11 da Lei do Idoso, combinado com o artigo nº 1.694 e seguintes do CC, confirma a prestação de alimentos como essencial a continuidade da vida, sendo que estes são devidos nos casos em que o ancião não tem condições de se manter, recaindo a referida obrigação, inclusive sobre os filhos. Essa garantia ao alimento é também prevista pela Constituição Federal preceitua, em seu artigo 229, que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar seus respectivos pais na velhice, carência e enfermidade.

Para Venosa (2008), os alimentos devem ser fixados de acordo com as necessidades do reclamante e os recursos da pessoa obrigada, como também prevê a legislação civil. No entanto, se os descendentes não possuírem possibilidade de manutenção alimentícia, a prestação será cobrada do Estado.

Nesse contexto, o Estado deverá oferecer condições às entidades assistenciais para o atendimento específico do idoso e o cumprimento do comando constitucional. Além disso, o Ordenamento Jurídico prevê, na Lei nº 5.478/68 que trata da Ação de Alimentos, que estabelece rito privilegiado para os idosos e os beneficia com a dispensa do pagamento de custas do processo se não tiverem condições para o cumprimento da obrigação.

O direito à saúde é outro tópico fundamental especialmente quando se trata das pessoas consideradas idosas. O legislador infraconstitucional, a partir do artigo 15 do Estatuto, dispensou atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, através da criação de serviços alternativos de prevenção e recuperação, fortalecendo o atendimento prioritário nos postos de saúde e hospitais municipais e proporcionando condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo critério médico. Um aspecto importante levantado é a questão dos idosos portadores de deficiência ou com determinada limitação, que também possuem o direito de atendimento prioritário e atendimento especializado, nos termos da lei.

Além disso, o Estatuto veda a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade, como observa Paulo Frange (2004, p. 24), ao afirmar que ninguém pode ser impedido de participar de plano ou seguro de saúde por causa da idade ou doença. Acentua o autor que não poderá ocorrer excessos em relação aos aumentos de mensalidades por conta da idade avançada, sendo que, a partir dos 60 anos, qualquer aumento de mensalidade deverá ser realizado com autorização do governo. Dessa maneira, segundo a

legislação voltada à melhor idade, evita-se o cerceamento de garantias para o melhor tratamento ambulatorial para os mais velhos.

Inquestionável dizer que a prevenção é um dos melhores meios de se evitar o surgimento de doenças físicas e psicológicas, portanto, não é correto esperar as pessoas ficarem doentes, para depois tratá-las. Uma forma de prevenir a saúde do idoso é a sua participação em atividades relacionadas à educação, cultura, esporte e lazer, conforme preceituado na mencionada lei, no artigo 25, cumulado com o artigo 205 da CF/88.

De acordo com a Lei do Idoso, as referidas atividades são direitos de todos, sendo um dever do Estado e da família garantir a prática e o desenvolvimento das atividades, contando com o incentivo e a colaboração da sociedade, visando seu pleno desenvolvimento social e seu preparo para o exercício da cidadania.

O Estatuto ainda dispõe, em seu artigo 21, sobre a participação do idoso em eventos de caráter cívico ou cultural, incluindo a disponibilidade de cursos cujo conteúdo envolve técnicas relacionadas à comunicação, computação e avanços tecnológicos, visando à adaptação no mundo globalizado. Significa dizer que o legislador buscou diferentes formas de inclusão social do idoso em projetos que disponibilizam uma forma de terapia ocupacional, dando novamente possibilidade de renascer um sentido norteador na vida dessas pessoas.

Do teor dos artigos 26 a 28 da Lei nº 10.741/03, bem como o artigo 7º, inciso XXX da Constituição federal extraí-se outra forma de inclusão social trazida pelo legislador para a população envelhecida ao propor o direito de exercício de atividades profissionais ao idoso. Para Paulo Alves Franco (2005, p. 59), além de muitos idosos sentirem a importância de demonstrar seu valor no mercado de trabalho, prevalece também o objetivo do suprimento de necessidades básicas como alimentação, planos de saúde, remédios e muitas vezes, a manutenção financeira de toda uma família.

O Poder Público também dispõe da prerrogativa de estimular as empresas privadas para admissão do idoso ao trabalho com a redução da tributação, aproveitando o potencial e as habilidades dos mais experientes, diminuindo as despesas com quadro pessoal.

Nesse sentido é possível afirmar que o desempenho do trabalho na velhice, por sua vez, pode desencadear uma reestruturação na identidade pessoal do idoso

com a possibilidade de desenvolvimento de um novo papel profissional no mercado de trabalho. Resta saber até que ponto as políticas públicas possibilitam a efetivação do exercício das atividades profissionais e programas profissionalização integrada.

Com relação à habitação do idoso, o legislador propõe alternativas para a melhor comodidade dos mais velhos. Assim, o Estatuto traz em seu artigo 37 o direito de uma moradia digna, no seio de uma família natural ou substituta, possibilitando também a moradia desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Segundo Paulo Frange (2004, p. 52), para que o idoso more dignamente com seus familiares há necessidade de que estes tenham condições econômicas que ensejem a possibilidade de um mínimo de conforto. Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000 enquadrrou a moradia como direito social, passando a fazer parte do caput do artigo 6º da Constituição federal.

Nesse contexto, constata-se a importância dada ao lar, especificamente quando se trata dos idosos, como parte frágil e carente da proteção estatal. Não se trata de fato estranho à legislação, tanto que a Constituição preceitua, em seu artigo 23, IX, a competência comum da União, dos Estados, do DF e municípios para a promoção de programas de construção de moradias e da melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

O Estatuto, no mesmo caminho, enfatiza no seu artigo 38 que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso deverá gozar de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria com a reserva de 3% das unidades residenciais para o usufruto dos idosos. Sendo assim, os entes federativos devem atuar em cooperação recíproca visando alcançar os objetivos descritos no Estatuto e na Constituição.

O artigo 38 do Estatuto trata sobre a locomoção e transporte destinados aos mais velhos ao prever que aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, bastando o idoso apresentar qualquer documento pessoal que comprove sua idade. Ainda no mesmo artigo, o parágrafo 2º destaca que nos transportes coletivos, serão reservados 10% dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a preferência de reserva para a melhor idade.

Dessa maneira, o artigo 39 reafirma o conteúdo do parágrafo 2º do artigo 230

da CF/88, onde prevê a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de 65 anos. Para Alexandre de Moraes (2007, p. 786), a previsão do Estatuto concedeu uma interpretação mais extensiva ao atual entendimento jurisprudencial, ao prever a gratuidade nos transportes semi-urbanos, que podem ser entendidos como englobamento as áreas metropolitanas e o transporte zona urbana-zona rural, até então esquecidos por alguns julgadores.

Já no caso de sistema de transporte coletivo interestadual, o artigo 40 do Estatuto preconiza a necessidade da observação de legislação específica, garantidos a reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para passageiros idosos com mais de 60 anos com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos e o desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem o número de vagas gratuitas

Apesar da guerra de liminares que ocorreram no decorrer do ano de 2009 e 2010, atualmente voltou efetivamente a valer o posicionamento do Estatuto do Idoso que reserva 2 vagas gratuitas para os passageiros com mais de 60 anos de transportes interestaduais com renda mensal inferior a 2 salários mínimos, e metade da tarifa para os casos excedentes que estiverem nessas condições.

Segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, destacou em seu site oficial desde 2007 que os idosos, em todos os casos, devem identificar sua idade ao apresentar documento oficial que a comprove como a carteira de identidade. Já a comprovação da renda pode ocorrer ao apresentar contracheques, extratos do Ministério da Previdência ou até mesmo certificado emitido pelo conselho de assistência social do município em que o cidadão reside.

Dessa maneira, notam-se os inúmeros direitos garantidos pela Constituição da República e pelo Estatuto do Idoso no nosso ordenamento pátrio, evidenciando a preocupação do legislador em garantir os meios necessários de inclusão social da 3ª idade, nos moldes legais.

- A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Nº 8.742/93

A legislação brasileira inclui ainda em favor do idoso a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – nº 8.742/93, que proporciona a garantia de meios para

prover sua subsistência através de benefício mensal nos termos da lei. Sobre o tema, destaca Ivan Kertzman (2009, p.26):

Percebe-se, ao analisarem-se os objetivos da assistência social, que estes englobam serviços prestados e benefícios concedidos. **A assistência social garante o benefício de um salário mínimo ao idoso e/ou deficiente que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.**

Nesse sentido, a LOAS, em seu artigo 2º, I e V trata da disponibilidade ao idoso de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas como a prestação de 1(um) salário mínimo de benefício mensal a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social. O referido benefício garantido também por preceitos constitucionais, conforme os artigos 203 e 204 da CF/88). Dessa maneira, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, da garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para suprir contingências básicas e à universalização dos direitos sociais.

- Código de Defesa do Consumidor – CDC - Lei Nº 8.078/90

Na legislação pátria existem outros diplomas legais que trazem dispositivos prevendo tratamento diferenciado aos idosos. Nesse sentido, podemos citar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece em seu artigo 76, IV, alínea b, como circunstância agravante os crimes praticados contrários à previsão do código em face de pessoas com mais de 60 anos.

- Código Penal – Decreto-Lei nº 3.914/41

O Código Penal, na seara de aplicação da punição, estabelece circunstâncias atenuantes da pena no caso do agente possuir, na data da sentença, mais 70 anos de idade, conforme descrito no artigo 65, I do CP. No mesmo sentido, o CP, em seu artigo 77, III, parágrafo 2º, trata dos casos de Suspensão Condicional da Pena, onde a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 anos, poderá ser suspensa, por 4 a 6 anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de

idade.

Em relação à redução dos prazos de prescrição, mais uma vez o legislador dispensa atenção aos mais velhos. Dessa vez, o artigo 115 do CP reduz pela metade os prazos de prescrição quando da situação do criminoso, na data da sentença, ser possuidor da idade acima dos 70 anos.

- Código de Processo Civil – Lei N° 5.869/73

A Lei 12.008/2009 alterou o Código de Processo Civil em seus artigos 1.211-A e 1.211-C, estabelecendo a prioridade de tramitação de procedimentos judiciais em todas as instâncias quando figurar, como parte ou interessado, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Sendo concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável. Esta iniciativa constitui importante inovação e sensibilidade do legislador pátrio, sobre os idosos que enfrentam, além dos problemas do envelhecimento, o desgaste de esperar a demora do resultado de uma sentença judicial.

Com o citado dispositivo em nossa legislação, fica reduzido o tempo de duração da obtenção de decisão jurisdicional. A seguinte alteração acompanhou o entendimento do próprio Estatuto do Idoso no seu artigo 71 que também prevê prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância. O texto em comento “em qualquer instância”, segundo o doutrinador Paulo Alves Franco (2005, p. 128-133) engloba à instância inferior e superior, podendo ser na alçada civil, previdenciária, administrativa e trabalhista, mas não na esfera penal que rege outros procedimentos apuratórios do fato delituoso, nas hipóteses em que o idoso seja o infrator e esteja sendo processado.

Nesse contexto, com extensa normatização a ser resguardada, não podemos deixar de enfatizar a importância do Ministério Público como protagonista e legitimado para a tutela de direitos socialmente relevantes. Para Paulo Alves Franco (2005, p.135-136) Após a edição da constituição de 1988, o MP ganhou autonomia para zelar pela dignidade das instituições públicas e serviços de relevância pública

em relação aos aspectos sociais da Constituição, sendo de bom censo colocar, de forma atuante, direta e institucional, o MP como ponto primordial de atuação jurídica em favor dos idosos.

O Estatuto, no seu artigo 74, preceitua a competência do Ministério Público em favor da melhor idade. Dentre as incumbências, elenca a possibilidade de instauração de inquérito civil e de ação civil pública para a proteção dos interesses dos idosos, promover e acompanhar ações de alimentos onde seja parte os mais velhos, atuar como substituto processual nos casos de situação de risco, instaurar procedimentos administrativos para garantir direitos constitucionais à classe envelhecida, instaurar sindicâncias e inquéritos policiais, requisitar diligências investigatórias e força policial quando necessário, dentre outras.

Dessa forma, Orlando Soares (1999, p. 736) admite que muitos dos obstáculos das pessoas de idade avançada não se limitam aos problemas meramente sociais. Em vista das limitações econômicas, físicas ou mentais, inúmeros são os casos em que são esquecidos pela própria família ou abandonados em asilos. Por conta dessas indiferenças, o idoso precisa de forma indispensável da instituição Ministério Público para amparar frente às dificuldades que surgirem.

Nesse contexto, importante registrar que os idosos retratam um grupo que ainda trazem como problemática social o distanciamento entre a normatização e sua vida comum na sociedade, necessitando do acesso e da proteção legislativa específica, sendo indispensável a divulgação em larga escala das normas e o aparelhamento das instituições responsáveis pela efetividade de uma maior integração social dessa faixa etária.

CAPÍTULO III

3. A CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO EM PARNAÍBA-PI

O presente capítulo analisa o idoso na cidade de Parnaíba-PI sob o aspecto da quantificação e conjugação no seio da sociedade, levando em consideração o convívio com os parentes e com a comunidade em geral. Nesse sentido, será abordada a importância da influência que a família, sociedade e instituições públicas e privadas podem proporcionar nas suas respectivas relações de convivência, observando os aspectos positivos e negativos que podem advir dessa relação social.

3.1 DA PESQUISA SOBRE O IDOSO

Parnaíba é uma cidade que fica localizada no norte do Estado do Piauí, limitando-se ao Norte com o Oceano Atlântico, ao sul com a cidade de Buriti dos Lopes, ao Leste com a cidade de Luís Correia e ao Oeste com a cidade de Ilha Grande do Piauí. Apresenta uma população, segundo o último censo do IBGE (2007), de 140.839 mil habitantes, com uma taxa de crescimento populacional de 0,94% no período 2000 a 2007, menores que o índice estadual (0,97%) e nacional (1,21 %). Pela referida pesquisa, o município de Parnaíba tem os seguintes dados registrados no ano de 2007, como se verifica nas tabelas abaixo apresentadas:

Tabela 1: POPULAÇÃO POR IDADE - HOMENS

65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 anos ou mais	Idade ignorada
1 489 habitantes	1 118 habitantes	809 habitantes	857 habitantes	8 habitantes

Fonte: IBGE, 2007

Tabela 2: POPULAÇÃO POR IDADE – MULHERES

65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 anos ou mais	Idade ignorada
1.825 habitantes	1 513 habitantes	1 182 habitantes	1 244 habitantes	9 habitantes

Fonte: IBGE, 2007

Conforme a análise dos dados, observa-se o elevado número da população idosa na cidade de Parnaíba-PI. Assim, buscou-se, em nível complementar, enfatizar o tema, na medida em que se colocam depoimentos de alguns interlocutores idosos, informações do passado e da atualidade que se tornam relatos costumeiros, embora se saiba que possam ser interpretações e triagens conduzidas por critérios subjetivos, que não são necessariamente verdades incontrovertidas. O objetivo principal deste conteúdo é registrar a vivência e a rotina de pessoas nessa faixa etária em nossa cidade.

Tais informações foram coletadas e analisadas de forma qualitativa na perspectiva da história oral, onde se busca realizar uma interpretação da fala do outro, na intenção de desvendar informações sobre eventos vivenciados pelos idosos, enquanto atores sociais. Tal técnica de entrevista permite ao pesquisador conforme Bosi (1987, p.155):

Comparar diferentes versões sobre um evento ocorrido, compreender que um passado não constitui um só mas é plural, uma vez que a memória dos velhos desdobra e alarga de tal maneira os horizontes da cultura que faz crescer junto com ela o pesquisador e a sociedade em que se insere.

Ressalta-se que as narrativas apresentadas foram formas de apreensão das memórias das pessoas que frequentam e continuam a frequentar os espaços sociais que serão descritos no decorrer deste capítulo. Objetiva-se, com isso, chamar atenção das instituições “não apenas como um simples espaço e sim, transformada em vários territórios que se sobrepõem, dependendo da apropriação que cada pessoa ou grupo de pessoas fazem dele”; conforme explica Correia (1989, p. 26).

3.2 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS ADOTADAS

Conforme pesquisa realizada pela Fundação Raul Furtado Barcellar no ano de 1997, trabalho este denominado "Qualidade de vida dos idosos da Parnaíba" sobre a coordenação de Olavo Ivanhoé de Brito Bacellar, concluiu-se pelas péssimas condições de vida que boa parte dos idosos passa em nossa cidade. A pesquisa, em seus resultados, informou que a população idosa em Parnaíba "situa-se em uma faixa que as Nações Unidas consideram precária para os padrões de um país que se encontra em processo de desenvolvimento" (1997, p. 45). Dentre as dificuldades, a pesquisa destacou o número elevado de analfabetos, baixo nível de instrução, renda mensal irrisória para a subsistência e o elevado índice de enfermos sem condições de manutenção de um tratamento adequado de saúde.

Dessa forma, observa-se a necessidade do Poder Público em proporcionar amparo para esse segmento social, suprimindo as faltas econômicas, físicas e sociais para a continuidade de vida, dita como "melhor idade".

Como exemplo dessas atividades do Poder Público, pode-se destacar, no âmbito estadual, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, criada em 09/06/2003, pela Lei Complementar N° 28/2003, órgão do governo do Estado do Piauí responsável pela Gestão Estadual da Política de Assistência Social, fundamentado na PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e nas diretrizes do LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

Entre suas funções da SASC, encontra-se a implementação de políticas sociais e promoção da descentralização de suas atividades da capital para o interior do Estado como a cidade de Parnaíba, supervisionando e capacitando os municípios com relação ao fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social. Em Parnaíba, os reflexos desse trabalho podem ser notados com a realização de projetos que envolvem a inclusão social, abrangendo vários setores da cidade como Conselhos Municipais, Polícias Militar e Civil, agentes de saúde, sindicatos de trabalhadores rurais, entidades religiosas, dentre outros grupos sociais.

Na esfera do Poder Público Municipal, podemos destacar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) que, dentre suas atribuições, trata dos jovens, adolescentes e idosos que necessitam do apoio social diante do abandono e da falta de condições mínimas de subsistência. Localizada na Av.

Pinheiro Machado, N° 1050, Bairro Rodoviária, a SEDESC é mantida com o apoio de verbas municipais de Parnaíba e destinações federais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). A SEDESC disponibiliza inúmeras atividades de cunho social como tratamento médico, acompanhamento com assistentes sociais, grupo de coral composto exclusivamente de idosos, Capoterapia, aulas de dança e música, dentre outras que compõem a sistemática de apoio aos mais velhos. Para a Gerente de Atendimento da Proteção Social Básica da Pessoa Idosa, Floriza Botelho, muitas políticas sociais estão sendo desenvolvidas para atender a melhor idade sem falar dos inúmeros direitos já alcançados, apesar da necessidade contínua de sempre buscar novos projetos destinados a atender esse grupo social.

Buscando a descentralização, a SEDESC instituiu polos de apoio em bairros de maior fragilidade social para alcançar um número significativo de pessoas que necessitem do trabalho da Secretaria. Esses Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) estão distribuídos em quatro Bairros do município, como os Bairros Piauí, João XXIII, Mendonça Clark e São Vicente de Paulo, ocorrendo semanalmente os encontros para o atendimento das atividades. Nesse primeiro semestre de 2010, um dos projetos que estão na pauta de prioridade da SEDESC é tentar trazer, para dentro dos CRAS, o acompanhamento e entendimento com a família do idoso. O referido projeto tem como objetivo o desenvolvimento de atividades educativas e sociais entre idoso – família para uma maior reciprocidade na vida em comum dos assistidos.

Outra instituição importante para melhoria de vida do segmento social idoso é o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parnaíba – COMDIPI, órgão colegiado existente em nossa cidade previsto na Lei nº. 2.231, de 23 de março de 2006 e suas posteriores modificações, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência. O COMDIPI é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento à pessoa idosa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Parnaíba - SEDESC, conforme determina o art. 1º da Lei nº. 2.231, de 23/06/2008 e suas posteriores modificações.

Dentre finalidades definidas em seu Regimento Interno, homologado em 09 de dezembro de 2008, podem-se elencar a congregação de esforços junto às instituições oficiais e Sociedade Civil Organizada de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a

Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso. As reuniões ocorrem mensalmente, sendo realizadas na última quarta-feira do mês.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo entre os municípios e perante os demais organismos de poder. Por essa razão, o COMDIPI não deverá estar atrelado a nenhum partido político. Dessa maneira, o Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

Segundo seu Regimento Interno, o COMDIPI é composto por 14 membros titulares, sendo 07 representantes do Poder Público indicados pela secretaria do Município e 07 representantes de Associações Cívicas que lidam com atenção sobre a situação do idoso em Parnaíba. Seu último presidente que realizou os trabalhos nos anos de 2008-2009, Jairon Costa Carvalho, destacou a importância do Conselho para os idosos no município apesar de descrever a falta de apoio por parte do Poder Público em questões relacionadas à falta de estrutura física, material, pessoal e financeira, inviabilizando sua atuação social.

O abrigo São José, entidade mantida com verbas do Governo do Estado e doações da comunidade em geral, tem por objetivo acolher idosos carentes com mais de 60 anos que não possuem família ou que foram desamparados por seus familiares. A Instituição conta com 26 idosos que recebem atendimento especializado como assistência médica, acompanhamento com fisioterapeutas e assistentes sociais, Capoterapia, realização de solenidades festivas com o objetivo de desenvolver a comunicabilidade entre os mais velhos e dar dignidade a eles, entre outras.

A coordenadora do abrigo São José, Cecília Carvalho Aragão, destaca que a entidade acolhe idosos dos estados vizinhos como Maranhão e Ceará. Para a coordenadora, a permanência contínua do atendimento diário prevê a convivência comunitária dos que estão aptos para tal, estímulos às visitas para uma maior sociabilidade, oferta de atividades variadas e condizentes com a realidade dos moradores do abrigo. Ainda, nesse sentido, a coordenadora informa que o atendimento personalizado é meta contínua a ser buscada, bem como a promoção dos idosos para minimização ou superação da dependência nessa etapa da vida.

Um dos idosos acolhidos no abrigo, o senhor Antônio Carlos da Silva, 74

anos, afirma, em tom emocionado, que “a família que eu passei a vida toda cuidando e dando atenção me tratou como cachorro quando precisei mais deles”. De acordo com o comentário acima citado, observa-se que não bastam apenas políticas públicas voltadas para os idosos, mas uma conscientização de toda população envolvida para uma maior participação social.

3.3 DOS PROJETOS DE LEI NO MUNICÍPIO

A Câmara municipal de Parnaíba, como órgão representante do poder legislativo municipal, também tem tomado providências para a melhoria de vida da população idosa através de projetos de lei específicos para essa faixa etária. Dentre eles, o projeto de Lei nº 2.965/2005 que determina a fixação da frase “Respeite o idoso, um dia você será idoso também” nas repartições públicas municipais, como a sede da Prefeitura, a sede do Poder Legislativo, as Secretarias, as autarquias municipais e todas as suas dependências, sendo aprovado por 9 (nove) votos em definitivo no 08 de junho de 2005, sendo de autoria do vereador do partido PV José Geraldo Alencar Filho.

Outro projeto de Lei é o de nº 3.151/2007 que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Parnaíba disponibilizarem cadeiras de rodas para locomoção de idosos e usuários com mobilidade reduzida, e dá outras providências, sendo de autoria do ex-vereador do PP Francisco Iweltmam Vasconcelos Mendes, sendo aprovado por 07 (sete) votos em 2º discussão, na data de 14 de junho de 2007.

No primeiro semestre de 2009 aconteceu apenas uma sessão sobre a situação do idoso, onde o Legislativo apresentou situação de necessidade da implantação de uma Delegacia do Idoso na cidade de Parnaíba. Tal reivindicação é o clamor de grande parte dos idosos representados pela SEDESC pela instalação desse centro de apoio para reclamações e fraudes contra os mais velhos.

Além disso, a Câmara Municipal de Parnaíba reconhece a importância das políticas de assistência ao idoso, tendo em vista o trabalho e mobilização em prol de um envelhecimento digno. Segundo o advogado e vereador Reinaldo Filho, a Câmara tem empreendido esforços no sentido de garantir os direitos da pessoa idosa, desenvolvendo e apoiando ações na área da política de assistência social

voltadas ao público idoso da sociedade parnaibana, no intuito de contribuir para uma maior organização local e fortalecimento da rede de proteção a idosos, vítimas de qualquer espécie de discriminação e desrespeito.

3.4 TRABALHOS SOCIAIS E RELIGIOSOS

Com a intenção de melhorar a situação dos idosos em Parnaíba, alguns grupos privados e até mesmo religiosos desenvolvem trabalhos de acompanhamento e desenvolvimento social. Tais trabalhos demonstram a grande preocupação com o idoso, nas diversas áreas, por constituir um grupo diferenciado por suas peculiaridades e necessidade especial de atenção e respeito, levando-se em consideração, principalmente, as características físicas, econômicas, sociais e de saúde desse município.

Frente a esses dados, e observando as deficiências apresentadas no município, ratificadas na pesquisa de Olavo Bacellar (1997), pode-se destacar algumas instituições que desenvolvem o projeto citado acima. Dentre elas, destaca-se a **Fundação Raul Furtado Bacellar**, instituição privada localizada na Rua Vera Cruz, nº 744, Bairro São José. Dentre os seus objetivos, visa alcançar uma melhoria na vida dos idosos dos Bairros São José e do Mendonça Clark. Com cerca de 200 idosos inscritos, a Fundação reúne-se com seus participantes semanalmente aos sábados pela manhã, desenvolvendo inúmeras atividades como: Capoterapia (uma forma de atividade física com movimentos da capoeira adaptada para os mais velhos), cursos profissionalizantes, assistência médica-odontológica, acompanhamento em internações nos hospitais, distribuição de cestas básicas, aulas de dança e jogos de xadrez, damas e baralho.

Para o presidente da Fundação Dr. Renato Araribóia Bacellar, o idoso na sociedade necessita do reconhecimento de seus direitos sobre cidadania, amparado pelo Estatuto do Idoso, garantindo-lhes o apoio social, educacional e financeiro para um **melhor aproveitamento do seu conhecimento de vida para as futuras gerações**.

Ainda no mesmo sentido, Dr. Renato destaca a importância das atividades sociais desenvolvidas na instituição, buscando levantar a auto-estima dos mais velhos que, muitas vezes, chegam à Fundação apresentando quadro crônico de

depressão frente ao abandono de familiares e da comunidade. Como exemplo disso, pode-se destacar o senhor José Cândido de Sousa, 81 anos, morador do Bairro São José que, há 32 anos, frequenta a Fundação. Segundo ele:

Já fui muito maltratado por minha família que me deixava passar fome o dia todo e roubava minha aposentadoria. Hoje, moro com um amigo de infância que chegava a apanhar do filho viciado em drogas. Tento ser feliz e consigo sorrir aqui na fundação porque aqui todo mundo é igual.

Uma instituição de cunho doutrinário que também desenvolve trabalhos sociais sem ajuda do poder público é o Centro Espírita Francisco Cândido Xavier, localizada na Rua Borges Machado, N° 915, Bairro Pindorama, reunindo seus membros semanalmente aos sábados, pela manhã, visando à prestação de assistência social aos idosos. Com uma média de 30 idosos frequentadores, os mesmos recebem atenção doutrinária sobre o evangelho espírita e o estudo evangélico de Jesus Cristo, além de ter garantida a alimentação do fim de semana.

O Coordenador do Centro, Francisco Daniel Moreira, alerta sobre a necessidade de melhorias na infra-estrutura da cidade para melhor deslocamento do idoso aos seus destinos. Muitos dos idosos que acompanham semanalmente a Instituição reclamam do número excessivo de obstáculos materiais encontrados pelas ruas e calçadas de Parnaíba conjugado com a fragilidade física atinente a essa faixa etária. Como exemplo, cita-se a Senhora Maria Gavião Pereira, 81 anos, que acompanha a cronograma de atividades do Centro há mais de 3 anos. Segundo ela, "a cidade está toda esburacada, sem condições de caminhar, de visitar meus filhos".

Outro ponto importante que o citado Coordenador destaca é a falta de consciência social de alguns motoristas do transporte coletivo de nossa cidade. Para Daniel, a falta de consideração e de respeito com a melhor idade fica evidente quando os condutores dos transportes alternativos da cidade não param nas paradas obrigatórias quando da presença dos mais velhos, infringindo dispositivos legais que garantem a passagem intermunicipal gratuita. José Raimundo Sampaio, 81 anos, senhor que acompanha as lições doutrinárias do centro espírita, afirma: "gosto de chegar nas minhas coisas sempre adiantado, mas esses motoristas idiotas dessa cidade nunca param quando eu dou o sinal para entrar, e quando param é

fazendo cara feia e dando arrancadas na van”.

A Igreja Batista Viva a Vida, localizada no conjunto Betânia II, Quadra E, Casa 03, também desempenha papel fundamental de integração social. Segundo o Pastor Cristino Oliveira, a referida igreja trata do apoio informativo e esclarecedor de diversos temas como família, religião, direitos inerentes aos mais velhos, dentre outros. As palestras envolvem cerca de 30 idosos participantes, que também gozam da companhia de pessoas com a mesma faixa etária para uma maior interatividade.

Ainda na esfera religiosa, pode-se destacar o Centro da Pastoral do Idoso da Catedral, movimento da igreja católica que mantém um espaço utilizado pelas pastorais, grupos, movimentos, seminários, retiros e confraternização com o objetivo paroquial de evangelizar com ardor missionário, testemunhando a fé em Jesus Cristo na defesa da vida e na luta por cidadania.

Outro ponto abordado pela pastoral é a melhoria das condições de vida afetiva dos idosos, proporcionada através de atividades de apoio aos mais velhos, dentre as quais: Capoterapia, ensinamento de princípios religiosos, palestras, aulas de dança, pintura, bordado e culinária, entre outras.

Com relação a grupos privados que praticam atividades típicas da melhor idade com influências para a inclusão social, pode-se citar o Clube do Talento, clube este que se reúne com seus sócios todas as semanas para desenvolver práticas sociais que os mais velhos necessitam para uma melhor qualidade de vida. O encontro é realizado pelos próprios idosos em um espaço reservado no SESC da Avenida Presidente Vargas desde o ano de 2001, sendo que atualmente encontram-se 45 pessoas inscritas. Dentre as atividades, destacam-se excursões por diversas cidades nordestinas, festas, palestras, cursos técnicos, acompanhamento médico-hospitalar, entre outras que promovam a melhoria de uma vida social. A senhora Benedita Monteiro, 66 anos, uma das participantes do clube, afirma categoricamente:

A minha participação nesse grupo só melhorou minha vida. Passava os dias, semanas e meses em uma rotina, uma constante. Depois que fui convidada por uma amiga, comecei a participar das atividades. Aqui me sinto bem e tenho mais razão para viver.

O que se observa, nessas declarações, é que a atenção dispensada ao idoso, por essas entidades públicas ou privadas, eleva a qualidade de vida e satisfaz

algumas necessidades desses grupos formados pela própria comunidade, visando proporcionar uma ocupação social às pessoas mais velhas.

Nesse contexto, é importante ressaltar a qualidade de vida dos idosos, consubstanciada em uma série de fatores conjugados para a obtenção do êxito, qual seja amenizar as dificuldades físicas, econômicas e sociais que boa parte dos idosos apresenta, suprindo muitas vezes a inércia estatal para uma complementação sócio-econômica desenvolvida por indivíduos comuns revestidos de conscientização social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela pesquisa realizada, pudemos observar que a inclusão social é ainda um tema complexo, relacionado diretamente com a questão da proteção social tutelada pela legislação e com a convivência social no âmbito de sua vivência. Além disso, nota-se ainda que, a sociedade, na sua essência, entende que os direitos sociais são identificados como um favor de gentileza e não como prerrogativa para o estabelecimento de uma vida social digna e de qualidade.

Mesmo sob o império da legislação pátria, alguns membros da comunidade e administradores públicos nem sempre concorrem para a efetivação dessas garantias proporcionadas ao idoso, traços estes, de modo geral, refletidos nos índices alarmantes de analfabetismo, abandono, exclusão econômica e marginalização social a que esse segmento social é submetido, e, em especial, os domiciliados no município de Parnaíba -PI.

Até mesmo ao longo da História ocorreram divergências no entendimento sobre a velhice, sendo que algumas civilizações elevavam a experiência e o conhecimento como pontos a serem respeitados; em sentido contrário, existiam povos que entendiam a inoperância e atraso de uma pessoa idosa serem fatores preponderantes que poderiam trazer prejuízos para uma comunidade.

Atualmente nota-se a diferença no tratamento para com idosos residentes nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos relacionada, principalmente, à qualidade de vida dos indivíduos da terceira idade, sobretudo, a longevidade, escolaridade e renda nos países do 1º mundo. No Brasil reflete-se o crescimento da população idosa por conta de inúmeros fatores, por exemplo, a diminuição da taxa de mortalidade e a melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

O presente trabalho aborda, em especial, a situação do idoso em Parnaíba-PI, verificando-se baixos níveis de escolaridade, renda insuficiente e elevada incidência de doenças na população mais velha. No entanto, não podem ser deixados de lado os trabalhos realizados pelo Poder Público como da SEDESC, SASC, COMDIPI, Abrigo São José e os projetos de lei da Câmara Municipal que visam amenizar a problemática em questão.

Além disso, a necessidade de complementação dessa inclusão social é indispensável para o melhor desenvolvimento do Município, que já participa da

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Dayse Coelho de. **Estatuto do Idoso: real proteção aos direitos da melhor idade?**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 120, 1 nov. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4402>>. Acesso em: 18 maio 2010.
- Almanaque Abril 2010**. 36° edição. São Paulo, Editora Abril, 2010.
- ARAÚJO & CARVALHO. **Aspectos Sócio-Históricos e Psicológicos da Velhice**. São Paulo, Mneme, 2004.
- BACON, F.. **A História Natural da Vida e da Morte e a Prolongação da Vida**. São Paulo: Martins, 2007.
- Bíblia de Jerusalém: Introduções e notas de rodapé**. São Paulo: Paulinas, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 14° edição. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: Lembranças de velhos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil de 1988**, publicada em 05 de outubro de 1988.
- CÍCERO, Marco Túlio. **De Senectude – O Elogio da Velhice**. Tradução SOUZA, Gilson C. C. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- COELHO FILHO, J. F. **Modelos de serviços hospitalares para casos agudos em idosos**. *Rev. Saúde Pública*. Vol. 31, N°6 (2000), pp. 666-671.
- CONFÚCIO. **Os analectos**. 2ª edição. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CORREIA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. Rio Grande do Norte: Ática, 1989.

CRETELLA Júnior, J. **Curso de Direito Romano: O Direito Romano e o Direito Civil brasileiro**. Revista e aumentada – Rio de Janeiro: Forense, 2000.

✍ FRANCO, Paulo Alves. **Estatuto do Idoso Anotado**. 2º edição. Campinas: Servanda Editora, 2005.

FRANGE, Paulo. **Estatuto do Idoso Comentado**. 1º edição. Uberaba: Lins, 2004.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Condições de Vida da População Idosa de Baixa Renda na Regiões Brasileiras**. Série Estudos e Pesquisas, Rio de Janeiro, IBGE, 2007.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Rio de Janeiro, IBGE, 2007.

_____. Censo da Construção. Rio de Janeiro, IBGE, 2000.

_____. Estatísticas Históricas do Brasil. Rio de Janeiro, IBGE, 2009.

_____. Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). Rio de Janeiro, IBGE, 2007.

_____. Estatísticas do Registro Civil. Rio de Janeiro, IBGE, 2007.

_____. Censos Demográficos. Rio de Janeiro, IBGE, 2007.

_____. Censo Demográfico 2000 - Situação Demográfica, Social e Econômica: Primeiras Considerações. Rio de Janeiro, IBGE, 2001.

Idosos são 10% da população mundial. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=4726>. Acesso: 23 de maio de 2010, as 21:49.

JAMES & MENDES. **Geografia Geral e do Brasil**. Volume único. 1º edição. São Paulo, FTD, 2004.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 6º. Edição. Salvador, BA: Editora Podium, 2009.

Lei Municipal nº. 2.231, de 23 de março de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso em Parnaíba-PI.

Lei Complementar Estadual N° 28/2003, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

LEME, L. E. G. **A Gerontologia e o problema do envelhecimento: Visão histórica.** Em: Papaléu Neto, M. Gerontologia (pp. 12-23). São Paulo: Atheneu, 1996.

LICÍNIO, Walter. **Geografia do Mundo Contemporâneo.** Minas Gerais: Livraria Lê, 1987.

MAGNOLI & ARAÚJO. **Projeto de ensino de geografia: natureza, tecnologias, sociedades: Geografia do Brasil.** 2° edição. São Paulo, Modema, 2005.

✎ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 20° edição. São Paulo: Atlas, 2007.

OLAVO, Ivanhoé de Brito Bacellar. **Qualidade de vida dos idosos da Parnaíba.** Parnaíba: Série Realidade Parnaibana, 1997.

OLIVEIRA, M. F.; et al. **Incidência de enteroparasitos na zona rural do município de Parnaíba, Piauí.** RBAC, Rio de Janeiro, Vol.33, N°1 (2001), pp.45-48.

PLATÃO – **As Leis.** São Paulo. Abril Cultural. 2002

PLATÃO – **A República.** São Paulo. Abril Cultural. 2002

ROSS, Jurandyr L. S. **Geografia do Brasil.** São Paulo, Edusp/FDE, 1996.

SANTOS, S. S. C. **Da reflexão à ação cuidativa: Geronto – Geriátrica.** João Pessoa: Universitária UFPB, 2001.

✎ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 27° edição. São Paulo: Malheiros, 2006.

✎ SOARES, Orlando. **Comentários à Constituição da República federativa do Brasil.** 10° edição. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Sumula do relatório da AP nº 015/2004. Disponível em: <http://appeantt.antt.gov.br:8765/cs.html?url=http%3A//appeantt.antt.gov.br/acpublicas/apublica2004-15/APublica2004-15_Sumuladorelatorio41pdf&charset=iso-8859-1&q=idoso&col=&n=2&la=pt.> Acesso: 21 de maio de 2010, as 19:30.

TEMER, Michel. **Elementos do Direito Constitucional**. 22ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007.

TERRA & COELHO. **Geografia geral e geografia do Brasil: o espaço natural e socioeconômico: volume único**. 1ª edição. São Paulo: Moderna, 2005.

TOTA, Antônio Pedro. **Novo Manual Nova Cultural**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

VADE MECUM, acadêmico de direito. Anne Joyce Angher, organização. 5ª edição. São Paulo: Rideel, 2007. Coleção de leis Rideel.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

VERAS, R. P. **País jovem com cabelos brancos: a saúde do idoso no Brasil**. 3. ed., Rio de Janeiro: Relume Dumará: UERJ, 1994.

VICENTINO, Claudio; DORIGO, Giampalo. **História do Brasil**. São Paulo, Scipione, 1998.